

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, relegando para momento ulterior a sua qualificação como pleno ou limitado [alínea h) do artigo 39.º, artigos 185.º e seguintes do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Célia Costa*.

2611056405

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7152/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 4393/05.5TJLSB

Credor — Banco Popular Portugal, S. A.

Insolvente — Venceslau da Silva Bernardo e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes Venceslau da Silva Bernardo, casado (regime desconhecido), nascido

em 23 de Agosto de 1947, freguesia de Cernache do Bonjardim (Sertã), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 145629201, bilhete de identidade n.º 1460064, com endereço na Rua das Capelas, lotes 11, 12 e 13, Quintinhas, 2815 Charneca da Caparica, Almada, e Silda Maria Carvalho Hilario da Silva Bernardo, casada (regime desconhecido), nascida em 9 de Setembro de 1947, freguesia de Alviobeira (Tomar), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 144776316, bilhete de identidade n.º 525770, com endereço na Rua das Capelas, lotes 11, 12 e 13, Quintinhas, 2815 Charneca da Caparica, Almada, sócios da firma SPAGER — Sociedade de Construção e Obras Públicas, L.da, com sede em Lisboa, na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 72, 7.º, direito, freguesia de São Domingos de Benfica, e administrador da insolvência a Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 10 de Janeiro de 2008, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente indicada de 9 de Outubro de 2007, pelas 14 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

26 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Carvalho Lima*.
2611056097

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7153/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 962/06.4TYLSB

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente — Carlos Manuel Dias e outro(s).

Carlos Manuel Dias, número de identificação fiscal 162351232, com endereço na Rua da Aldeia Velha, 56, 3.º, esquerdo, 2870 Montijo, Maria Madalena Fitas Dias, número de identificação fiscal 124548407, com endereço na Rua da Aldeia Velha, 56, 3.º, esquerdo, 2870 Montijo, Carla Cristina Fitas Dias, com endereço na Rua da Aldeia Velha, 56, 1.º, esquerdo, 2870 Montijo, e Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para a massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção relativas à prestação das contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

4 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611056096

Anúncio n.º 7154/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 961/07.9TYLSB

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 2 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ARKITÍPICA, L.da, número de identificação fiscal 507875184, Rua da Venezuela, 65, 6.º, esquerdo, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado António Manuel Mendes Bernardo, Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 4, 5.º F, 1900-222 Lisboa.

É administradora do devedor Graça Maria Vieira, Rua da Venezuela, 65, 6.º, esquerdo, Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação

das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611056331

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7155/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1323/06.0TYLSB

Credor — PIFERTUBOS — Indústria e Comércio de Tubos e Acessórios, S. A.

Devedor — SADIPRÉDIO — Sociedade de Construção Civil, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que no dia 8 de Outubro de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SADIPRÉDIO — Sociedade de Construção Civil, L.ª, com sede na Rua do Padre António Vieira, 3, 2.º, Lisboa.

É administrador do devedor Joaquim Manuel Rasquinho, com endereço na Rua do Padre António Vieira, 3, 2.º, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Bruno Gonçalves Torres de Sousa Brandão, com endereço na Rua de Cristóvão Colombo, 6, 4.º, direito, 2675-587 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 12 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611056231

Anúncio n.º 7156/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 353/07.0TYLSB

Devedor — COGOLO — Sociedade de Construções, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no dia 11 de Abril de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor COGOLO — Sociedade de Construções, L.ª, com sede na Rua Nova do Operário, Lote 9, 1.º, direito, Amadora.

São administradores do devedor José de Jesus Horta, Rua da Bela Vista, 31, Dona Maria, 2715 Almargem do Bispo, e Emília Martins Júlio Horta, Rua da Bela Vista, 31, Dona Maria, 2715 Almargem do Bispo,

Para administrador da insolvência é nomeado, por despacho datado de 26 de Setembro de 2007 e em substituição do anteriormente nomeado, o Dr. Avelino José Machado Martins, Avenida do Brasil, 35, 6.º-C, 2735-671 Cacém.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE;

É designado o dia 21 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611056296

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 7157/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 455/07.2TBMGL

Requerente — Joaquim Manuel Teles de Pina e outro(s).

Insolvente — Sociedade Industrial de Madeiras de Fagilde, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, no dia 1 de Outubro de 2007, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sociedade Industrial de Madeiras de Fagilde, L.ª, número de identificação fiscal 500247536, com endereço em Fagilde, Fornos de Maceira Dão, 3530-070 Mangualde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Antonino Pinheiro Domingues, com endereço na Estrada Nacional n.º 16, 28, Fagilde, 3530-000 Mangualde, e Aida de Jesus Ribeiro, com endereço na Estrada Nacional n.º 16, 28, Fagilde, 3530-000 Mangualde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.